



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/05

***“Cria e Estabelece Normas para Tramitação
e Concessão de Títulos Honorários.”***

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, rege-se por esta Resolução.

§ 1º - São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo de Pontal do Araguaia, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão;
- b) Ordem do Mérito Legislativo;
- c) Comenda do Legislativo.

§ 2º - Farão jus as honrarias, todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade de Pontal do Araguaia, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade Moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

§ 3º - Cada Vereador poderá propor no máximo 02 (duas) homenagens por ano cumulativas.



Art. 2º - As Honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que para seu recebimento deverá conter a anuênciia por escrito do homenageado, exceto, quanto às personalidades estrangeiras.

§ 1º - Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em única discussão, e em votação secreta.

§ 2º - O Signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 3º - As honrarias de que tratam as letras “b” e “c” do artigo 1º são constituídas de medalhas banhadas a ouro e prata, respectivamente, tendo como suporte uma fita auriverde.

§ 1º - Na ordem do Mérito Legislativo constará o Brasão das Armas do Município.

§ 2º - A Comenda do Legislativo constará de uma efígie do Município.

Art. 4º - Serão homenageados com a Ordem do Mérito Legislativo, as pessoas físicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - Farão jus à concessão da Comenda do Legislativo de Pontal do Araguaia:

a) Visitantes ilustres em Missão oficial à Câmara Municipal.
b) Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Câmara Municipal;

Art. 6º - Na Sessão Solene de entrega das honrarias, os beneficiados receberão, no ato, Diplomas referentes às concessões.



Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 02 de maio de 2.005.

Ver. VALMIR MARTINS DE FARIAS
PRESIDENTE

Ver.^a MARCILENE J. FERREIRA
1º SECRETÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que, nesta data, registrei a presente Resolução de nº 001/05 no livro próprio.

É o que me cumpre certificar.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 22 de março de 2005.

DIVINA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA